



## CONTRATO N° 029/2023

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, através da Prefeitura Municipal de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gonçalves Junior, 260, centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.332/0001-92, representado neste ato pelo Secretário da Educação, Cultura e Esporte, Sr. Rogério Meyer denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa EONIX SUPRIMENTO E INFORMATICA LTDA ME, CNPJ:05.937.672/0001-41, endereço: Rua João Adalgisio Philippi, 570, cep 88104-630 – Fazenda Santo Antônio – São José SC, neste ato representada pelo Senhor Fernando de Moraes Cardoso, empresário, portador da carteira de identidade nº 4215445 e inscrito (a) no CPF sob o nº 068.056.089-02, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a balcões de inox para o Centro Educacional Infantil -CEI, situada no centro de Anitápolis/SC, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei 10.520/02 aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes, conforme condições estabelecidas no edital nº **028/2023** e seus anexos e pelos termos da proposta da contratada.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente pregão tem como objeto a aquisição de balcões de inox para o Centro Educacional Infantil Vovó Margarida - CEI, situada no centro de Anitápolis/SC, conforme as especificações constantes no Anexo VIII deste edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

**Parágrafo Primeiro:** A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

**Parágrafo Segundo:** Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o objeto contratado, bem como fretes e transportes, cargas e descargas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

N° Item	Descrição e Medidas	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Balcão para cozinha de aço inox 430 reforçado medindo 160(C)x80(A)x50(L), com rodinhas	Un	01	R\$ 4.700,00	R\$ 4.700,00



	medindo 10 cm de altura reforçadas de alumínio grande para facilitar a locomoção, reforço estrutural todo em inox laterais, com 3 portas todas em aço inox 430 de abertura frontal com pegador em aço inox				
02	Balcão para cozinha de aço inox 430 reforçado medindo 160(C)x80(A)x40(L), com rodinhas medindo 10 cm de altura reforçadas de alumínio grande para facilitar a locomoção, reforço estrutural todo em inox laterais, com 3 portas todas em aço inox 430 de abertura frontal com pegador em aço inox	Un	01	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00
				Total	R\$ 9.100,00

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, a importância de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação:

13.001.2.031.4.4.90.1.500.1001/107

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

O objeto solicitado na autorização de fornecimento – AF **será entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, exceto em casos devidamente justificados**, contados da data do recebimento da AF expedida pelo Município de Anitápolis.

**I - Os armários devem ser instalados no Centro Educacional Infantil - CEI e após a instalação será avaliado a qualidade dos armários e mesa conforme as especificações do Edital.**

II - Após a entrega e avaliação do objeto, será encaminhado ao setor responsável para pagamento, caso aceito, ou notificar a empresa, no caso de não aceitação.

III - A avaliação da qualidade dos materiais/serviços efetuada por parte da REQUISITANTE, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora pela qualidade dos materiais/serviços entregues dentro dos limites estabelecidos por Lei, ou especificados em cláusula própria constante do Contrato.

**IV - O pagamento será realizado em até 30 dias após a execução do objeto do presente contrato, da entrega da Nota Fiscal a Secretaria Municipal.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

A ENTREGA do objeto solicitado será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Município de Anitápolis.



I - O prazo de vigência do contrato a ser firmado terá a equivalência da execução, aceite e pagamento do objeto contratado ou o dia 31 de dezembro de 2023, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com prerrogativas para:

- a) exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- b) esclarecer dúvidas pela CONTRATADA;
- c) solicitar parecer de especialista pelos serviços executados quando necessário;
- d) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- e) A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
- f) As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

### **CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Na hipótese de inexecução, poderá a CONTRATANTE aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
  - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.



b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

**Parágrafo único:** As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados a CONTRATADA ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e, de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Anitápolis.

## **CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

O valor da multa referida na cláusula anterior poderá ser descontado “ex officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo único:** Não sendo possível o desconto referido no caput, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 5 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DE QUALIDADE**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o (s) serviço (s) atende às exigências.

**Parágrafo Primeiro:** O objeto executado em desacordo com as especificações do edital deverá ser reparado. Nestes casos, o prazo para reparação será determinado pela contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no edital.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

O prazo de garantia do objeto, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo e aceite do objeto pelo Município de Anitápolis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporados a este Contrato, **mediante TERMOS ADITIVOS**, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos prazos dos serviços fornecidos à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**



Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Anitápolis/SC, 21 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS  
Contratante

\_\_\_\_\_  
EONIX SUPRIMENTOS E  
INFORMATICA LTDA ME  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº.